

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA A MANIFESTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO – MPIP  
RELATIVO AOS ESTUDOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM  
DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA OS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TODA ÁREA DE  
ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA A SER PRESTADOS NOS TERMOS  
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2022**

#### 1. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 159 de 21 de setembro de 2022 autorizou a implantação e implementação do modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento básico vencedor do Concurso nº 001/2021, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Municipal nº 3.373/2022.

O Concurso nº 001/2021, cujo resultado foi homologado em 21 de dezembro de 2021, objetivou a *“seleção e escolha de trabalho técnico intelectual referente ao modelo de gestão para os serviços público de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada e modernizada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento, envolvendo as áreas urbanas e rurais do Município de Valença que considerasse, principalmente, a capacidade de pagamento da população”*.

O vencedor do Concurso nº 001/2021, foi à empresa EPAC – Estruturadora de Projetos, Parcerias e Concessões Ltda., que propôs solução integrada para o saneamento básico, com os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sendo contratados e prestados de modo concomitante, associado, simultâneo e complementar, através de parceria público-privada e a partir de empresa de economia mista. O modelo vencedor do Concurso facultava a prestação dos serviços de modo regionalizado.

Para um tema tão polêmico e complexo como o do saneamento básico, que, de modo estruturado e estruturante, via de regra vem sendo tratado somente sob a ótica dos investimentos necessários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o vencedor do Concurso

apresentou uma proposta que foi julgada como inovadora, com lógica objetiva e realista e que, além de considerar as imposições do Novo Marco Regulatório do Saneamento, equacionou modelo de negócio prático e simples, em que pese sofisticado frente à magnitude dos problemas a serem equacionados e resolvidos, onde todos os serviços públicos de saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) passam a ser prestados de modo integral e integrados, com projetos estruturados e modelados a partir da capacidade de pagamento da população; com mecanismos que franqueiam a desoneração continuada e o enxugamento da máquina pública; com conceitos de desinvestimentos; com a criação do fundo social do saneamento básico; etc..

Em 03 de agosto de 2023, o Consórcio VALENÇA SANEADA, formado pelas empresas Epac e Consultant – Consultoria e Planejamento Ltda., protocolou junto à Prefeitura de Valença Pedido de Autorização para a realização dos estudos para a estruturação e modelagem de projeto de parceria público-privada, nos termos do Decreto n. 159/2022.

Em 16 de novembro de 2023, após análise e avaliação, a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP, concluiu e deliberou pela aprovação do Pedido de Autorização formulado pelo Consórcio VALENÇA SANEADA, haja vista o interesse público do mesmo; em 14 de dezembro de 2023 o Senhor Prefeito Municipal determinou pela continuidade do processo autorizando os estudos para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O presente Chamamento Público, nos termos do art. 10 da lei municipal n. 3.373/2022, visa franquear a eventuais interessados, a possibilidade da apresentação de Requerimento de Autorização afeto à Manifestação Privada de Interesse Público – **MPIP**.

## 2. OBJETO

O presente MPIP, decorrente de Pedido de Autorização apresentado pelo Consórcio VALENÇA SANEADA, tendo por objeto os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, envolvendo as áreas urbanas e rurais do Município, que serão prestados e contratados de modo concomitante, associado, simultâneo e complementar, contemplando a seguinte área de abrangência:

**1º Distrito: VALENÇA** – que possui área territorial de 315,293 km<sup>2</sup>, perímetro de 99,67 km e coordenadas E: 633.939,36 & N: 7.539.410,67;

**2º Distrito: BARÃO DE JUPARANÁ** – que possui área territorial de 54,040 km<sup>2</sup>, perímetro de 39,51 km e coordenadas E: 635.588,07 & N: 7.528.201,04;

**3º Distrito: SANTA ISABEL DO RIO PRETO** – que possui área territorial de 298,451 km<sup>2</sup>, perímetro de 84,77 km e coordenadas E: 596.192,89 & N: 7.541.688,01;

**4º Distrito: PENTAGNA** – que possui área territorial de 240,598 km<sup>2</sup>, perímetro de 71,88 km e coordenadas E: 628.665,66 & N: 7.549.142,66;

**5º Distrito: PARAPEÚNA** – que possui área territorial de 144,978 km<sup>2</sup>, perímetro de 55,21 km e coordenadas E: 620.740,00 & N: 7.556.426,00; e,

**6º Distrito: CONSERVATÓRIA** – que possui área territorial de 247,07 km<sup>2</sup>, perímetro de 80,0 km e coordenadas E: 610.487,76 & N: 7.534.735,54.



*Divisão Político-Administrativa*

De modo mais específico, com base na legislação municipal abaixo relacionada, têm-se que os estudos estarão envolvendo 34 localidades – sendo 11 urbanas e 23 rurais, cujo detalhamento de localização se encontra disponível junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da mesma forma que o elenco de bairros conforme previsão na lei municipal n. 3.140, de 22 de agosto de 2019.

⇒ Plano Diretor Participativo de Valença – PDPV 2006, Lei Complementar N° 062 de 09 de outubro de 2006, publicada no BO N° 159 de 16 de outubro de 2006, Site: [BO159.p65 \(valenca.rj.gov.br\)](http://BO159.p65(valenca.rj.gov.br));

⇒ Plano Diretor de Saneamento – PMSB 2008 – Lei N° 2395 de 30 de junho de 2008, publicada no BO N° 248 de 10 de julho de 2008, Site: [BO248.pmd \(valenca.rj.gov.br\)](http://BO248.pmd(valenca.rj.gov.br));

⇒ Plano Diretor Participativo de Valença– PDPV 2017 – Lei Complementar N° 196 de 27 de abril de 2017, publicada no BO N° 858 de 16 de maio de 2017, Site: [www.valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/BO/BO\\_858.pdf](http://www.valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/BO/BO_858.pdf);

⇒ Regulamentação dos Bairros do Município, Lei N° 3140 de 22 de agosto de 2019, publicada no BO N° 1113 de 27 de setembro de 2019, Site: [www.valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/BO/BO\\_1113.pdf](http://www.valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/BO/BO_1113.pdf)

### 3. CONTEXTO QUANTO A ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Com a situação de emergência instaurada no Município decorrente da invalidação, pela justiça – a partir de 1º de agosto de 2022 -, dos atos de contratação da Cedae em Valença (uma ação civil pública e duas ações populares) e com a imposição feita pela justiça, dentro da mesma Sentença que invalidou os atos de contratação da Cedae, de que **“qualquer prestação e cobrança dos serviços de saneamento junto à população se dê somente sob justo título”**, tem-se que desde agosto/2022 a administração municipal assegura a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água à população através de contratação emergencial.

Quanto aos serviços de esgotamento sanitário, tem-se que os mesmos gerenciados, diretamente, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

### 4. METAS

Com a celebração da parceria público-privada o Município de Valença pretende:

- a) Universalizar os serviços de água e esgoto até 31 de dezembro de 2033, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;
- b) Assegurar a participação dos recursos privados nos investimentos necessários sem, no entanto, perder a perspectiva dos recursos públicos, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI da Lei Federal nº 11.445/2007;

- c) Que a capacidade de pagamento da população seja considerada em todas as fases do processo de estruturação e modelagem, principalmente, no estabelecimento da estrutura de remuneração dos serviços que, necessariamente, terão que ter sustentabilidade econômico-financeira por meio de remuneração pela cobrança dos serviços junto à população usuária, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007;

## 5. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DOS ESTUDOS A SEREM REALIZADOS

Obrigatoriamente, o Requerente, quando da apresentação da MPIP deverá descrever as linhas básicas da solução que pretende estudar, estruturar e modelar para que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município sejam prestados e contratados de modo concomitante, integrado, simultâneo, associado e complementar (áreas urbanas e rurais), através de parceria público-privada, bem como, descrever as características gerais do modelo de negócio julgado mais apropriado ser implementado, inclusive, para a empresa de economia mista e para a prestação regionalizada dos serviços; sendo que os estudos deverão apresentar e envolver:

- I- Demonstração de viabilidade do Empreendimento, ou seja, do projeto de parceria público-privada afeto ao saneamento básico integrado, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- II- Comprovação da vantagem econômica e operacional do Empreendimento proposto para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta, a partir das premissas e condições definidas no Modelo vencedor do Concurso;
- III- Conveniência e oportunidade da contratação, mediante explicitação das razões, devidamente fundamentadas, que justifiquem a opção pela modalidade de contratação sugerida, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
- IV- A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada estruturado;
- V- A indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental das questões afetas ao saneamento básico, na forma de regulamento, sempre que seu objeto exigir;

VI– Elaboração de estudos e projetos que permitam a perfeita caracterização e descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados pelo parceiro privado durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, bem como, descrição dos objetos a serem licitados e contratados, com elementos técnicos necessários, suficientes e com nível de precisão adequada de modo a assegurar a viabilidade técnica-operacional do projeto e as avaliações quanto ao custo das obras e serviços e, bem como a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

VI.1 - Desenvolvimento das soluções escolhidas de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos’’ com clareza;

VI.2 - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras;

VI.3 - Identificação dos tipos de serviços a serem executados e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o projeto, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VI.4 - Informações que possibilitem os estudos e as deduções de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VI.5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão das obras e serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI.6 - Orçamento com data de referência, das obras e serviços previstos, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado e dos marcos do investimento a que se refere o aporte (preferencialmente, deverão ser adotados preços base constantes da Tabela SINAPI/CEF ou, na falta desse, aqueles constantes da Tabela SICRO/Dnit ou EMOP);

VII - Discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;

VIII - Projeção das receitas operacionais do contrato, contendo estudo específico e fundamentado da estimativa da demanda e, principalmente, da capacidade de pagamento da população e da capacidade de pagamento e de garantias da prefeitura;

IX - Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

X - Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

XI - Estrutura de garantias a serem estabelecidas no âmbito do município para assegurar o pagamento dos aportes e contraprestações públicas (Fundo Garantidor);

XII - Obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições financeiras que tenham impacto no empreendimento (se for o caso), observado o disposto na Lei Municipal nº 3.373/2022;

XIII - Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato da parceria, bem como justificativa para a sua adoção;

XIV - Indicadores adotados para a avaliação do desempenho do parceiro privado, devidamente justificados (art. 5º, inciso VII, da Lei n. 11.079/2004) onde, a cada Requisito estabelecido deverá corresponder um ou mais indicadores de desempenho.

Para tanto, deverá ser elaborado Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) para cada Serviço, representado por um conjunto de medidores (subindicadores, indicadores, sub-notas, notas, subíndices, índices, parâmetros, sub-totalizadores, totalizadores, super totalizadores etc.), utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do parceiro privado, com a definição do padrão aceitável e das sanções para o caso de não conformidade na execução do contrato, visando servir como base de cálculo para a remuneração do parceiro privado.

Para cada Serviço, os Indicadores de Desempenho estarão, preferencialmente, agrupados nas seguintes áreas:

- i) Operacional;
- ii) Comercial;
- iii) Social;
- iv) Ambiental; e
- v) Financeira

XV - Repartição dos riscos entre as partes associadas ao projeto, inclusive os referentes à ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária (art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.079/2004).

Os estudos deverão estabelecer diversas categorias de risco, inclusive os riscos intangíveis (riscos políticos) de modo que sua alocação seja assumida, da forma mais econômica possível, pela parte mais capacitada. Assim, os estudos deverão identificar os riscos, descrever suas consequências, as medidas mitigadoras e sua alocação através de critérios claros.

XVI – A avaliação financeira deverá envolver:

XVI.1 - Fluxo de Caixa - sob as óticas do Tesouro Municipal e do parceiro privado, onde a seguinte marcha de cálculo deverá ser considerada:

Sob a ótica do Parceiro Privado:

i) Estimar os fluxos das entradas de caixa com:

- as receitas próprias provenientes da prestação de serviço (com base nos conceitos do que é “divisível” (que deverá ser cobrado de modo individualizado da população usuária dos serviços, inclusive, dos entes públicos) e do que é “indivisível” (que deverá ser assumido pela prefeitura, através do imposto pago pelo contribuinte);
- o valor de salvamento dos bens não-reversíveis;
- valor de salvamento da parcela ainda não depreciada de bens reversíveis (parcela depreciada);

ii) Estimar os fluxos das saídas de caixa com:

- investimentos (serviço da dívida);
- operação e manutenção;
- tributos

iii) Estabelecer o valor da contraprestação pecuniária mínima a ser paga pelo poder público, de modo a assegurar remuneração adequada ao parceiro privado.

#### Sob a ótica do Tesouro Municipal:

i) Estimar os fluxos das entradas com:

- eventuais economias geradas com o projeto;
- valor de alienação de ativos (ou, de remuneração do patrimônio transferido para a empresa de economia mista municipal e disponibilizado para a prestação dos serviços);
- tributos diretos e indiretos arrecadados com o projeto que revertam ao Tesouro Municipal;
- valor de salvamento dos bens reversíveis (parcela depreciada).

ii) Estimar os fluxos das saídas com:

- aporte de recursos ao parceiro privado, determinado anteriormente;
- juros e outros encargos financeiros decorrentes da constituição de Fundo Garantidor da PPP;
- pagamento ao parceiro privado da parcela não depreciada dos bens reversíveis.

XVI.2 - Figura de Mérito – deverá ser calculado para cada Serviço o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno Financeiro (TIR) sob as óticas do Parceiro Privado e do Tesouro Municipal.

O valor da taxa de desconto adotada nos cálculos deverá estar devidamente justificado. Além disso, deverá ser feita análise da variação das figuras de mérito ante flutuações de receitas e despesas, de modo a permitir uma melhor noção da viabilidade financeira do projeto (Análise de Sensibilidade).

XVI.3 - Valor dos Aportes de Recursos Públicos – os aportes de recursos públicos ao parceiro privado deverão ser determinados em função das avaliações financeiras precedentemente realizadas.

XVI.4 - Impacto dos Aportes de Recursos Públicos – os aportes de recursos públicos ao parceiro

privado são caracterizados como despesas de caráter continuado.

Nesse sentido, será necessário verificar se essas despesas de caráter continuado, relativas ao projeto:

i) se somadas ao conjunto das parcerias já contratadas no âmbito do município, incluindo créditos tributários e outras formas de renúncias fiscais, não excederão a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, tanto no exercício em que se iniciarem os aportes de recursos públicos ao parceiro privado, quanto nos 10 (dez) anos subsequentes;

ii) caso criem ou aumentem as despesas existentes, se não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

XVII – Avaliação econômica, que consistirá em analisar, sob o ponto de vista das economias e deseconomias geradas para a sociedade, se o projeto de PPP é viável sob essa ótica, devendo ser adotada a seguinte marcha de cálculo:

XVII.1 - Fluxo de Caixa - Nesse fluxo de caixa deverão ser quantificados monetariamente os benefícios e os custos do projeto de acordo com seus valores econômicos, externalidades positivas e negativas inclusas.

Os preços econômicos (shadow prices) a serem incorporados aos fluxos diferem dos preços de mercado, pois são determinados pelo valor que a sociedade lhes atribui.

XVII.2 - Figuras de Mérito - deverão ser calculados o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR) com base nos saldos dos fluxos de caixa projetados anteriormente.

XVII.3 - Análise de Sensibilidade - deverá ser elaborada análise da variação das figuras de mérito ante flutuações de benefícios e os custos, de modo a permitir uma melhor noção da viabilidade econômica do projeto.

XVIII – Plano de Contingências e Emergências – deverá ser elaborado de modo a garantir e orientar a segurança das instalações operacionais dos sistemas de saneamento, bem como a tomada de decisão objetivando a prevenção, resposta e mitigação de eventos que possam comprometer o funcionamento dos sistemas, visando aumentar a segurança dos sistemas e reduzir a vulnerabilidade e os riscos associados a incidentes.

XIX - Elaboração dos Licenciamentos Ambientais, quando os estudos deverão estabelecer os critérios básicos que nortearão o parceiro privado quanto a obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, conforme o caso).

XX - Minuta do Edital de Licitação, que compreenderá a descrição dos procedimentos processuais

com todas as condições e exigências essenciais para a realização de licitação do contrato de PPP nos termos da legislação vigente.

XXI - CONSULTA PÚBLICA, que ocorrerá após o término dos estudos que, consolidando todas as etapas descritas, submeterá a minuta do edital à Consulta Pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, devendo ser informada a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado.

XXII - Nos termos do parágrafo 5º, inciso II do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015 (que regula a Lei da PPP's nº 11.079/2004) quanto à *“apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizadas em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal”*, tem-se que o valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar a dois e meio por cento (2,5%) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.

Nesse sentido, vale destacar, também, os artigos 16, 17 e 18 do mesmo Decreto Federal nº 8.428/2015:

- Artigo 16: *“Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame;*

*Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos”;*

- Artigo 17: *“o edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação”;*

Nos termos do artigo 18 do Decreto nº 8.428/2015, fica assegurado aos autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos a participação direta ou indireta da licitação ou da execução de obras ou serviços a serem licitados;

Também, nos termos do parágrafo primeiro do art. 18 de Decreto nº 8.428/2018, *“.... considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos,*

*levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.*

Complementando os estudos e levantamentos a serem realizados e, excepcionalmente, função da realidade existente em Valença e das informações disponíveis, o **Consórcio VALENÇA SANEADA** propôs realizar os seguintes serviços: *(i)* recadastramento hidrossanitário dos imóveis no Município (áreas urbana e rural) e *(ii)* levantamento e inventário patrimonial de todos os bens públicos afetos aos sistemas públicos de saneamento básico, envolvendo, os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Trata-se da verificação física da localização dos bens nos diversos sistemas e setores em toda área de abrangência do Município, com levantamento do estado de conservação, a perfeita caracterização e mensuração de forma individualizada, com a descrição, classificação e definição do real valor do bem.

#### 6. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

O prazo para realização dos estudos será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de Autorização.

Valença, ..... de ..... de 2024.

---

**Edimar Pascoal Xavier**  
**Presidente da Comissão Municipal de Implementação**  
**de Parcerias Público-Privadas - COMIPPP**